



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

137

4/1

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe de concessão de revisão salarial dos servidores ativos, inativos e também alteração na redação do artigo 52 da Lei Complementar nº 034 de 21/02/2005 dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão salarial, 4% (quatro por cento) na remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, considerando o IPC (Índice de Preço ao Consumidor).

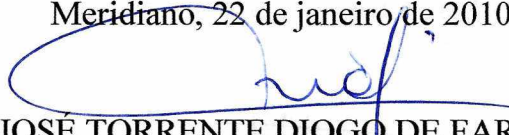
Artigo 2º - O artigo 52 da Lei Complementar nº 034, de 21/02/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 – O mês de janeiro de cada ano, fica designado como data base para revisão dos salários, levando-se em consideração o IPC (Índice de Preço ao Consumidor), para a finalidade específica”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de janeiro de 2010.


JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TELEFONE (0-17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - S.P.